



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NO POSTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE NOVA PRATA.**

No dia vinte de agosto do ano de dois mil e oito, compareceu no Posto da Justiça do Trabalho de Nova Prata o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Lisiane Moura dos Reis e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Maurício Marca e pelo servidor Maurício Grazziotin Bavaresco (Técnico Judiciário), que estava respondendo pela Assistente-Chefe do Posto, Reni Inês Kapp Hein, em Licença para Tratamento de Saúde. Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Juliana Maschio – Secretária Especializada do Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Marli Gazzoni (Técnico Judiciário), Viviane Silveira Lemos (Técnico Judiciário) e Karina Pasquali (Estagiária). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços do Posto estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **29.8.2007** a **19.8.2008**, verificou-se a existência de **11 (onze)** processos em carga com advogados com prazo de retorno vencido, vinculados à 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves e **07 (sete)** processos vinculados à 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves. No processo nº 00823-2004-511-04-00-0, com prazo vencido desde 11.02.08, foi expedida notificação para devolução dos autos em 22.4.08. Nos processos nºs 00704-2005-511-04-00-8 e 00859-2006-511-04-00-5, com prazos vencidos desde 26.3.08, 00240.511/03-4, com prazo vencido desde 14.4.08, 00081-2007-511-04-00-5 e 00080-2007-511-04-00-0, com prazos vencidos desde 15.4.08, 01363-2006-511-04-00-9, com prazo vencido desde 26.5.08, 00252.511/96-4, com prazo vencido desde 13.6.08, 80178.511/98-6, com prazo vencido desde 16.7.08 e 00943-2006-511-04-00-9, com prazo vencido desde 17.7.08, não foram tomadas quaisquer providências. Nos processos nºs 01809-2007-512-04-00-2 e 01810-2007-512-04-00-7, com prazos vencidos desde 15.4.08, 02008-2007-512-04-00-4, com prazo vencido desde 28.4.08, 00013-2008-512-04-00-3, com prazo vencido desde 23.5.08 e 00078-2006-512-04-00-7, com prazo vencido desde 30.5.08, não foram tomadas quaisquer providências. No processo nº 00966.512/99-5, com prazo vencido desde 13.6.08, não houve atualização do inFOR, porquanto requerida prorrogação do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prazo em 12.6.08, a qual foi deferida em 17.6.08. O processo nº 80090.512/99-5, com prazo vencido desde 23.6.08, foi devolvido ao Posto em 18.8.08 (neste processo houve dois requerimentos de dilação do prazo, em 25.6.08 e 08.7.08, sem despacho). ***Determina-se que a Assistente-Chefe do Posto efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.** **Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **29.8.2007** a **19.8.2008**, verificou-se a existência de **07 (sete)** processos em carga com peritos com prazo de retorno vencido relativos à 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves e **06 (seis)** processos referentes à 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves. Nos processos nºs 02113-2007-511-04-00-7, com prazo vencido desde 10.5.08, 00033-2008-511-04-00-8, com prazo vencido desde 26.5.08, 00137-2008-511-04-00-2, com prazo vencido desde 09.6.08, 00497-2008-511-04-00-4, com prazo vencido desde 03.7.08, 00254-2007-511-04-00-5, com prazo vencido desde 10.7.08, 01963-2007-511-04-00-8, com prazo vencido desde 10.7.08 e 01775-2007-511-04-00-0, com prazo vencido desde 14.7.08, não foram tomadas quaisquer providências. Nos processos 01652-2007-512-04-00-5, com prazo vencido desde 10.4.08, 02031-2007-512-04-00-9, com prazo vencido desde 28.4.08, 01381-2007-512-04-00-8, com prazo vencido desde 02.7.08 e 00198-2008-512-04-00-6, com prazo vencido desde 10.7.08, não foram



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

tomadas quaisquer providências. Nos processos n°s 00039-2006-512-04-00-0, com prazo vencido desde 15.02.08 e 00525-2008-512-04-00-0, com prazo vencido desde 09.7.08, embora não tenha sido tomada qualquer providência, os mesmos foram devolvidos ao Posto, respectivamente, em 19.8.08 e 15.8.08. ***Determina-se que a Assistente-Chefe do Posto efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento n° 213/01.*** **3. LIVRO DE MANDADOS.** **Visto em correição.** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **29.8.07 a 19.8.08**, verificou-se que não existe nenhum mandado com prazo de cumprimento vencido. ***Continue a Assistente-Chefe do Posto a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento n° 213/01.*** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.** **Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **162 (cento e sessenta e dois)** processos pendentes de decisão, sendo **85 (oitenta e cinco)** relativos à 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves e **77 (setenta e sete)** relativos à 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves, distribuídos do seguinte modo: 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves: **Juiz Silvionei do Carmo** – 20 (vinte) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo, 02 (dois) processos de execução pelo rito ordinário e 03 (três) processos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Eduardo Duarte Elyseu** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Maurício Machado Marca** – 35 (trinta e cinco) processos de cognição pelo rito ordinário, 04 (quatro) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 05 (cinco) processos de execução pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Paula Silva Rovani Weiler** – 11 (onze) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de execução pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração. 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves - **Juíza Paula Silva Rovani Weiler** – 08 (oito) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Silvionei do Carmo** – 20 (vinte) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Denílson da Silva Mroginski** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Maurício Machado Marca** – 33 (trinta e três) processos de cognição pelo rito ordinário, 04 (quatro) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 04 (quatro) processos de execução pelo rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO-PONTO. Visto em correição.** Foram examinados **02 (dois)** livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes ao período de **29.8.2007 a 19.8.2008**, contendo lavratura de termos de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

abertura em todos os livros e encerramento apenas naquele relativo ao ano de 2007. A sistemática utilizada no Posto consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **não-observância das formalidades exigidas para a confecção da capa** do Livro de 2008; **ausência de assinatura da Assistente-Chefe do Posto** encerrando as folhas-ponto, Livro de 2007 fl. 45 e Livro de 2008, fls. 10 a 40; **ausência de certidão**, Livro de 2007, fl. 46 (entrada em exercício); Livro de 2008, fls. 14 e 22 (entrada em exercício), fls. 17 e 23 (Licença para Tratamento de Pessoa da Família), fls. 28, 36 e 38 (Licença para Tratamento de Saúde); **rasura sem certidão**, Livro de 2008, fls. 12, 16, 18, 23 e 35; **registro de horário inferior a sete horas diárias**, Livro de 2008, fls. 12, 14, 16, 17, 30, 32, 33 e 34; **ausência de registro de horário**, Livro de 2008, fls 10, 11, 32, 34, 36, 39 e 44; **ausência de registro de intervalo**, Livro de 2008, fls. 12, 16, 17, 21, 23, 30, 32, 33, 34, 41; **apontamento a lápis**, Livro de 2008, fl. 22; **não observação da ordem alfabética e cronológica**, Livro de 2008, fls. 26/27 e 33/34; **ausência de inutilização de espaços em branco**, Livro de 2008, fl. 22. **Observe a Assistente-Chefe do Posto as formalidades para a confecção das capas dos livros-ponto, consoante estabelece o art. 48, alíneas 'a' e 'b', do Provimento nº 213/2001. Determina-se que a Assistente-Chefe assine as folhas-ponto, identificando-se. Atente-se para que as**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores sejam sempre ressaltadas por meio de certidão, devidamente assinada pela Assistente-Chefe. Devem as rasuras ser ressaltadas mediante certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Sejam tomadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Corrijam-se os vazios deixados nas anotações de horário, lançando correta justificativa para ausência do registro do ponto. Todos os registros devem ser feitos à tinta, com preenchimento integral das ocorrências. Quando da juntada das folhas-ponto, atente-se para a ordem alfabética de nome dos servidores e cronológica mensal, devendo, ainda, ser inutilizados os espaços em branco. Cumpra a Assistente-Chefe do Posto o disposto nos arts. 44 e parágrafos, 48 e alíneas, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades apontadas no Livro de 2007, porque findo.*

**6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** Visto em correição.

Foram examinados 04 (quatro) Livros de Registros de Audiência sendo dois referentes a processos vinculados à 1ª Vara do Trabalho de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Bento Gonçalves e outros dois a processos vinculados à 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves, relativamente ao período de **29.8.2007 a 19.8.2008**, constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência de assinatura da Assistente-Chefe do Posto no encerramento dos registros de audiência**, Livro de 2008 (2ª Vara de Bento Gonçalves – Posto Nova Prata), fls. 02, 03, 64 a 67; **assinatura de servidor que não a Assistente-Chefe, sem que haja ato normativo na forma do permissivo insculpido no art. 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/01**, Livro de 2007 (1ª Vara de Bento Gonçalves – Posto Nova Prata), fls. 73, 75, 86, 88 e 95; **ausência de identificação do signatário**, Livro de 2008 (1ª Vara de Bento Gonçalves – Posto Nova Prata), fl. 55; **não-observância da ordem cronológica nos assentamentos**, Livro de 2008 (1ª Vara de Bento Gonçalves – Posto Nova Prata), fls. 15, 16 e 17; **ausência na capa do registro do período a que se refere o Livro**, Livro 2008; **não-observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão**, em todos os Livros examinados. *Devem os Registros de Audiência ser encerrados pela Assistente-Chefe, consoante determina o art. 81 do Provimento nº 213/2001, ou por servidor, devidamente identificado, com delegação de poderes para tal, consoante permissivo do art. 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/2001. Determina-se que o signatário da fl. 55 do Livro de 2008 (1ª Vara de Bento Gonçalves – posto Nova Prata) proceda sua correta identificação, devendo a Assistente-Chefe observar o*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

***disposto no art. 89 do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria. Observe a Assistente-Chefe a ordem cronológica dos assentamentos relativos aos registros de audiências. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Observe-se o contido no artigo 48, alínea B do Provimento nº 213/01. Cumpra a Assistente-Chefe o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48, 80, 81, 89 e 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros dos anos 2007, porque findos. 7. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.*** O Posto da Justiça do Trabalho de Nova Prata realiza, ordinariamente, sessões às terças e quartas-feiras pela manhã e à tarde. A sistemática utilizada pelo Posto consiste em pautar, separadamente, os processos oriundos da 1ª e da 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves, alternando-os a cada semana entre os dias em que realizadas as sessões. São pautados, normalmente, 07 (sete) iniciais em cada dia, e 07 (sete) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário** nas terças-feiras e 04 (quatro) ou 05 (cinco) nas quartas-feiras, bem como 03 a 05 (três a cinco) iniciais de **rito sumaríssimo** em cada dia. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** oriundos da 1ª Vara do Trabalho estava sendo designada para o dia **02.9.08**, implicando lapso de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

aproximadamente **13 (treze)** dias a partir do ajuizamento da ação, enquanto a relativa aos processos oriundos da 2ª Vara do Trabalho estava sendo designada para o dia **03.9.08**, implicando lapso de aproximadamente **14 (quatorze)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **22.10.08** (1ª Vara) e **07.10.08** (2ª Vara). Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **10.9.08** (1ª Vara) e **03.9.08** (2ª Vara), sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **21 (vinte e um)** dias, quanto aos processos oriundos da 1ª Vara do Trabalho, e de **14 (quatorze)** dias quanto aos processos oriundos da 2ª Vara do Trabalho. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **80 (oitenta)** dias para a 1ª Vara e **69 (sessenta e nove)** dias para a 2ª Vara. ***Determina-se que a Assistente-Chefe do Posto diligencie no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo oriundos da 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT.*** **EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **36 (trinta e seis)** processos, sendo **07 (sete)** a partir da listagem sem movimentação (processos nºs 00964-2007-511-04-00-5, 02096-2007-511-04-00-8, 00082-2004-511-04-00-7, 01003-2004-512-04-0-1, 02043-2007-512-04-00-3, 00423-2008-512-04-00-4 e 02541-1991-511-04-00-1) e **29 (vinte e nove)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos nºs 01269-2006-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

511-04-00-0, 00037-2005-511-04-00-3, 00955-2005-512-04-00-9, 02110-2007-512-04-00-0, 00138-2008-511-04-00-7, 00746-2005-511-04-00-9, 00917-2006-511-04-00-0, 01434-2007-512-04-00-0, 00143-2006-512-04-00-4, 02065-2007-511-04-00-7, 00686-2003-512-04-00-9, 00817-2005-511-04-00-3, 00224-2004-511-04-00-6, 00622-2005-512-04-00-0, 01470-2007-512-04-00-4, 01374-2006-511-04-00-9, 00441-2004-511-04-00-6, 00041-2008-512-04-00-0, 00151-2007-511-04-00-5, 01372-2006-511-04-00-0, 00277-2006-512-04-00-5, 00508-2003-512-04-00-8, 00149-2006-511-04-00-5, 01882-2007-512-04-00-4, 01993-2007-512-04-00-0, 00946-2005-511-04-00-1, 00760.512/96-5, 00315-2007-511-04-00-4 e 00135-2007-512-04-00-9), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Juiz Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 00082-2004-511-04-00-7** – Despacho: “**Visto em correição.** *Este processo encontrava-se arquivado desde o dia 28-6-2007. Por força de petição da exeqüente, protocolizada no dia 11-01-2008, foi deferido o pedido de desarquivamento do feito, determinada a atualização da dívida e certificação da existência de eventual crédito no processo referido pela exeqüente, e, por fim, determinada a expedição de mandado de penhora dos aluguéis, em 22-01-2008. Em fax recebido na unidade no dia 29 de fevereiro de 2008 e original no dia 05 de março, a executada requer a suspensão do feito para regularização do pólo passivo da relação processual. Os autos foram feitos conclusos ao magistrado somente em 10-3-2008, que, na mesma data, despachou no*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*sentido de ser informado ao advogado signatário da fl. 101 sobre o andamento do feito. Desde então, nenhum ato cartorial foi praticado nos autos. Este atraso na tramitação processual causa prejuízo às partes e procuradores, assim como ao Judiciário Trabalhista como um todo, pois compromete a tão buscada celeridade processual. Deve a Secretaria providenciar no imediato cumprimento da determinação judicial das fls. 99 e 102, lançando o devido registro no sistema inFOR. Deve, ainda, a Chefe do Posto atentar para que atrasos desta natureza não mais ocorram, orientando os servidores sob sua coordenação sobre a necessidade do correto e célere andamento dos feitos em tramitação nesta unidade judiciária. Deve, por fim, a Chefe do Posto eliminar a prática de manter petições e documentos soltos nos autos, procedendo o imediato encarte das peças ao processo.”* **Processo nº 000964-2007-511-04-00-5** – Despacho: **“Visto em correição.** Há determinação judicial, fl. 95, determinando, em 06-6-2008, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para julgamento do recurso ordinário interposto. Cumpra a Secretaria, com urgência, esta determinação.” **Processo nº 02043-2007-512-04-00-3** – Despacho: **“Visto em correição.** Examinando os autos, verifico que a Secretaria ainda não certificou o decurso do prazo de cinco dias assegurado à reclamada, conforme nota de expediente publicada no Diário Oficial do Estado do dia 25-6-2008. De outra parte, resta sem cumprimento a parte final da determinação judicial constante do registro da ata da fl. 43. Deve a Chefe do Posto atentar para o cumprimento integral das determinações judiciais como neste feito.” **Processo nº 02096-2007-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**511-04-00-8** – Despacho: “**Visto em correição.** *Encontram-se sem o devido encartamento aos autos as petições protocolizadas nos dias 11-7-2008 e duas petições protocolizadas no dia 19 de agosto, sem o completo registro no sistema inFOR. Deve a Chefe do Posto eliminar a prática de manter petições e documentos soltos nos autos, procedendo o imediato encarte das peças ao processo. Cumpra-se a determinação judicial constante do item 3 do despacho da fl. 312.*” **Processo nº**

**02541-1991-511-04-00-1** – Despacho: “**Visto em correição.** *Em 30 de abril de 2008, o juízo facultou ao advogado a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, do contrato de honorários, de forma a permitir a expedição do alvará individualizado ao procurador e ao reclamante. Caso não apresentado o contrato de honorários, restou determinada a expedição de alvará exclusivamente ao reclamante. Foi expedida nota de expediente, publicada no dia 13 de maio de 2008. Desde então, nenhum ato cartorial foi praticado nos autos. Deve a Chefe do Posto, com urgência, certificar o transcurso do prazo, sem manifestação do advogado, e, posteriormente, dar pleno cumprimento à determinação judicial da fl. 732.*” Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº**

**01269-2006-511-04-00-0** – autos com anotações impróprias na capa; termo sem identificação do cargo (fl. 85); termos sem referência ao dia da semana (fls. 55 e 85). **Processo nº 00037-2005-511-04-00-**

**3** – certidão sem referência ao dia da semana (fl. 16 v.). **Processo nº 00955-2005-512-04-00-9** – numeração com rasura sem ressalva (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

27); ausência de carimbo “em branco” (fl. 366 v.); documentos reduzidos quantificados, mas não numerados (fls. 127, 128, 129, 130, 131/140); termos sem identificação do cargo (fls. 152 e 185); termos sem referência ao dia da semana (fls. 152 e 185). **Processo nº 02110-2007-512-04-00-0** – termo sem identificação do cargo (fl. 189); termo sem referência ao dia da semana (fl. 150). **Processo nº 00138-2008-511-04-00-7** – numeração incorreta a partir de fl. 44; documentos reduzidos quantificados, mas não numerados (fl. 61); termo sem assinatura do servidor (fl. 201); termo sem identificação (fl. 201); termo sem data (fl. 201); termos sem referência ao dia da semana (fls. 124 e 201); termo sem assinatura e sem identificação do servidor, com carimbo equivocado de juiz (fl. 54). **Processo nº 00746-2005-511-04-00-9** – ausência de carimbo “em branco” (fls. 99 e 100); termos sem identificação do cargo (fls. 44 e 61); termos sem referência ao dia da semana (fls. 44, 61 e 90). **Processo nº 00917-2006-511-04-00-0** – autos em mau estado de conservação; ausência de carimbo “em branco” (fls. 140 e 160); termo sem assinatura do servidor (fl. 135 v); termos sem referência ao dia da semana (fls. 88, 106 e 133). **Processo nº 00686-2003-512-04-00-9** – verifica-se, pela análise dos autos, que houve desentranhamento de documentos e o Volume 2 foi, equivocadamente, anexado ao Volume 1. **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

verificou-se atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 01434-2007-512-04-00-0** – em 05.10.07, última data prevista para pagamento do acordo (fl. 41), sendo que só em 12.02.08 houve despacho determinando a intimação da executada para comprovar os recolhimentos previdenciários (fl. 49), o qual foi cumprido em 22.3.08 (fl. 50), sem andamento posterior. **Processo nº 00143-2006-512-04-00-4** – em 18.6.07, reclamada interpõe recurso ordinário, recebido em 26.6.07 (fl. 211) e em 20.6.07, reclamante interpõe recurso ordinário, recebido em 10.7.07 (fl. 219), sendo expedidas notificações para contra-razões em 27.7.07 (fls. 223/224); em 10.3.08, despacho determinando notificação das partes para apresentarem cálculos (fl. 246), as quais foram expedidas em 22.3.08 (fls. 247/248), com próximo impulso processual (expedição de notificação ao contador “ad hoc”) somente em 16.6.08 (fl. 250); em 15.7.08, petição do INSS protocolizada (fl. 332), concordando com cálculos e andamento subsequente (conclusão e despacho) em 08.8.08 (fl. 333), não havendo qualquer providência até a presente data. **Processo nº 00686-2003-512-04-00-9** – em 31.7.07, despacho determinando intimação da ré (fl. 412), o que ocorreu em 20.8.07 (fl. 413), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 10.10.07 (fl. 415); em 13.11.07, acordo homologado em ata (fl. 418), onde restou concedido prazo de 10 dias para a reclamada apresentar cálculo das parcelas previdenciárias, com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 12.02.08 (fl. 423) e nova notificação expedida



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 22.3.08 (fl. 424); andamento subsequente (conclusão e despacho) em 29.5.08 (fl. 425), quando ficou determinada a intimação do INSS, o que só ocorreu em 07.7.08 (fl. 427); em 15.7.08, protocolizada petição do INSS (fl. 431), a qual foi juntada aos autos em 07.8.08 (fl. 430 v.), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00817-2005-511-04-00-3** – em 27.10.06, expedidas notificações às partes para apresentarem cálculos de liquidação (fls. 52/53), com certidão de decurso de prazo somente em 16.02.07 (fl. 54 v.); em 20.3.07, despacho ordenando intimação do INSS sobre cálculos (fl. 66), efetivada apenas em 08.5.07 (fl. 67); em 30.5.07, executada indica bens à penhora (fl. 71), sendo expedida notificação ao exequente em 22.6.07 (fl. 72); em 24.8.07, valores bloqueados pelo BACEN, sendo que o bloqueio só foi certificado nos autos em 25.9.07 (fl. 82); em 22.01.08, despacho determinando intimação do exequente (fl. 103), o que só ocorreu em 07.3.08 (fl. 104); em 15.7.08, Banco do Brasil informa depósito de valores pela executada (fl. 151), sendo este o último andamento processual até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00224-2004-511-04-00-6** – em 06.11.07, certidão de inexistência da denúncia de cumprimento do acordo (fl. 363 v.), com andamento subsequente (certidão de decurso de prazo sem pagamento dos honorários periciais e recolhimentos previdenciários) somente em 06.02.08 (fl. 364); em 12.02.08, despacho determinando intimação da executada (fl. 364), o que só ocorreu em 13.3.08 (fl. 365), prazo de cinco dias, com certidão de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

decurso de prazo apenas em 15.8.08 (fl. 365 v.). **Processo nº 00622-2005-512-04-00-0** – em 16.8.06, carta precatória notificatória recebida da Vara deprecada (fl. 291 v.), com andamento subsequente (intimação da União) em 16.3.07 (fl. 292), certidão de decurso de prazo em 13.4.07 (fl. 293) e remessa ao TRT (recurso ordinário) em 28.5.07 (fl. 294); em 19.12.07, certidão de remessa dos autos à origem (fl. 326 v.), sendo que o recebimento só foi certificado nos autos em 19.2.08 (fl. 329), data em que determinada notificação das partes, as quais só foram expedidas em 21.3.08 (fls. 330/331); em 08.4.08, reclamada requereu que os cálculos fossem elaborados por perito (fl. 332), o qual só foi notificado em 29.5.08 (fl. 333); em 15.7.08, INSS concorda com cálculos (fl. 409), com andamento subsequente (conclusão e despacho) em 08.8.08 (fl. 410), sem cumprimento até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01470-2007-512-04-00-4** – em 05.8.08, reclamante noticia descumprimento do acordo (fl. 69), sem qualquer providência até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01374-2006-511-04-00-9** – em 28.8.07, despacho determinando notificação da ré (fl. 29), expedida em 19.9.07 (fl. 31); em 16.10.07, ré citada (fl. 33 v.), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 05.11.07 (fl. 34); em 10.12.07, notificação expedida ao exeqüente, com publicação em 21.01.08, prazo de trinta dias (fl. 40), com andamento subsequente (petição do exeqüente) somente em 08.7.08 (fl. 41). **Processo nº 00441-2004-511-04-00-6** – em 04.9.07, despacho determinando notificação das partes (fl. 1154), as quais foram



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

expedidas somente em 01.10.07 (fls. 1157/1158), com andamento subsequente (conclusão e despacho) apenas em 13.11.07 (fl. 1161); em 22.01.08, despacho ordenando notificação do exeqüente (fl. 1215), expedida em 07.3.08 (fl. 1216); em 26.5.08, despacho determinando intimação do INSS (fl. 1264), o que só ocorreu em 07.7.08 (fl. 1265); em 07.8.08, despacho ordenando notificação do executado (fl. 1267), o que não ocorreu até a data da presente inspeção correcional.

**Processo nº 00041-2008-512-04-00-0** – em 30.4.08, expedidas notificações às partes da sentença (fls. 18/19), com andamento subsequente (carga ao procurador federal) em 07.7.08 (fl. 20), não havendo data de retorno dos autos; petição do INSS protocolizada em 15.7.08, juntada em 28.7.08 (fl. 20 v.) e certidão de decurso de prazo sem recurso somente em 07.8.08 (fl. 22), com despacho determinando intimação do executado para pagamento do débito, sendo esse o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por

ocasião da inspeção correcional, a existência de prazos cartoriais excedidos, conforme segue: **Processo nº 00151-2007-511-04-00-5** – em 30.5.07, petição protocolizada pela reclamada (fl. 111), juntada somente em 13.8.07 (fl. 110 v.). **Processo nº 01372-2006-511-04-00-0** – em 10.7.07, certidão dando conta de que a União abriu mão do prazo (fl. 29) e andamento subsequente em 28.8.07, mediante juntada de petição da exeqüente (fl. 29 v.); em 05.11.07, despacho determinando bloqueio “on line” (fl. 38), com andamento posterior, certidão de cálculos, em 28.11.07 (fl. 39); em 10.12.07, expedida



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

notificação para requerer o que entender de direito, prazo de trinta dias (fl. 44), com andamento posterior em 18.3.08, despacho determinando a expedição de mandado de penhora (fl. 45), cumprido em 05.6.08 (fl. 47); em 04.7.08, expedida notificação para manifestação sobre o leilão (fls. 50/51), prazo de cinco dias, sem andamento posterior. **Processo nº 00277-2006-512-04-00-5** – em 17.11.06, protocolizado laudo (fls. 182/185), juntado em 19.12.06 e, em 19.01.07, expedidas notificações para ciência do laudo (fls. 186/187); em 27.02.07, despacho determinando a notificação do perito (fl. 206), cumprido em 23.3.07 (fl. 207); em 03.7.07, despacho determinando inclusão do processo em pauta e notificação às partes (fl. 214); inclusão efetuada em 19.7.07 (fl. 214) e notificações expedidas em 07.8.07 (fls. 215/218); em 16.6.08, expedidas notificações às partes da sentença de embargos de declaração (fls. 247/248). **Processo nº 00508-2003-512-04-00-8** – em 21.11.06, despacho determinando elaboração do cálculo da multa ao INSS (fl. 241), cumprido em 06.8.07 (fl. 242); em 21.8.07, recebido ofício da Previdência Social (fl. 244) e andamento posterior, em 23.10.07 (fl. 245), despacho determinando a intimação da União, não cumprido, sendo que o procurador da União retirou os autos em carga em 16.01.08; em 29.01.08, despacho determinando a reversão da multa à executada (fl. 248), cumprido em 07.3.08 (fl. 249); em 24.3.08, despacho determinando fosse dada ciência à União (fl. 251), não cumprido, sendo que só em 26.5.08 o procurador da União retirou os autos em carga (fl. 252); em 12.6.08, expedida notificação à



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

executada para tomar ciência da petição da União (fl. 254), último andamento no processo. **Processo nº 00149-2006-511-04-00-5** – em 16.10.07, despacho determinando a intimação da União (fl. 315) e certidão de ciência só em 16.01.08 (fl. 316); em 25.02.08, despacho determinando a notificação do exeqüente (fl. 328), cumprido em 22.3.08 (fl. 329), sendo a notificação publicada em 07.4.08, prazo de cinco dias, com andamento posterior mediante petição do exeqüente, juntada em 15.5.08 (fl. 329 v.); em 08.07.08, entregue o último alvará (folha não numerada), sem andamento posterior. **Processo nº 01882-2007-512-04-00-4** – em 06.12.07, despacho recebendo a defesa e documentos apresentados pela reclamada (fls. 160 e seguintes) e dando prazo de vinte dias para a manifestação do autor; em 29.02.08, expedida notificação ao reclamante do despacho; em 01.05.08, despacho determinando que o autor comprove o pagamento das custas de R\$ 320,00, no prazo de 10 dias; somente em 05.6.08, foi expedida notificação ao reclamante para pagamento das custas, sendo esta a última movimentação. Até a data da inspeção correcional não havia sido certificado o decurso de prazo. **Processo nº 01993-2007-512-04-00-0** – em 18.4.08, laudo pericial protocolizado e juntado em 25.4.08; em 27.4.08, expedida notificação às partes para ciência do laudo, sendo esta a última movimentação. Até a data da inspeção correcional não havia sido certificado o decurso de prazo. **Processo nº 00946-2005-511-04-00-1** – em 07.01.08, petição (fls. 314/316) do reclamante protocolizada requerendo complementação de valores satisfeitos a menor; em 24.01.08, expedida notificação (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

319) à reclamada para vista da petição do reclamante; em 07.2.08, petição da reclamada (fl. 324), com conseqüente conclusão somente em 04.03.08 (fl. 325) e na mesma data despacho; em 17.6.08, expedidas intimações às partes para retirarem documentos, no prazo de trinta dias, sob pena de destruição, sendo este o último andamento verificado. Até a data da inspeção correcional não havia sido certificado o decurso de prazo. **Processo nº 00760.512/96-5** – em 30.5.07, despacho (fl. 756) determinando o retorno dos autos ao perito para readequação do cálculo; em 11.06.07, expedida notificação ao perito, tendo o prazo legal decorrido em 25.6.07 e certificado (fl. 758 v) o decurso somente em 06.8.07; em 09.8.07, expedida nova notificação ao perito, tendo o prazo legal decorrido em 23.8.07 e apenas em 10.9.07, foi feita a certidão (fl. 760 v) de decurso de prazo; em 19.12.07, cálculos apresentados pelo perito (fls.764/765), com conclusão em 16.01.08 (fl. 766); em 29.02.08, expedidas notificações as partes para ciência dos cálculos do perito; em 23.6.08, despacho (fl. 781) determinando retorno dos autos ao perito para retificar os cálculos consoante requerido pela União, no prazo de quinze dias; em 26.6.08, expedida notificação (fl. 782) ao perito, sendo este o último andamento verificado. Até a data da inspeção correcional não havia sido certificado o decurso de prazo. **Processo nº 00315-2007-511-04-00-4** – em 30.8.07, perito levou autos em carga, devolvendo-os em 31.01.08 (fl. 108), sem que nenhuma providência fosse tomada para devolução dos autos; as partes só foram notificadas do laudo em 02.4.08 (fls. 121/122); em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

18.7.08, despacho determinando reinclusão do processo em pauta (fl. 172), sendo este o último impulso processual verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00135-2007-512-04-00-9** – em 23.7.07, devolução dos autos pelo procurador do autor (fl. 107, carmim), com andamento subsequente (notificação da ré) somente em 17.8.07 (fl. 125, carmim); em 11.10.07, laudo pericial protocolizado (fl. 138), com notificação à reclamante expedida somente em 22.11.07 (fl. 144); em 18.12.07, petição da reclamante protocolizada (fl. 146), constando, em seqüência, laudo do assistente técnico da ré protocolizado em 08.10.07, juntado aos autos somente em 15.01.08 (fl. 153 v.) e notificação da reclamada do laudo apenas em 18.02.08 (fl. 161); em 27.3.08, notificação expedida ao perito para complementação do laudo (fl. 165), reiterada em 26.6.08 (fl. 166), sem qualquer andamento posterior até a data da presente inspeção correcional. **ATOS CARTORIAIS.** Em razão de a Assistente-Chefe do Posto estar em licença para tratamento de saúde e seu substituto estar secretariando a realização das audiências, algumas informações foram prestadas pela servidora Marli, posteriormente, também o servidor Maurício, substituto da Assistente-Chefe do Posto, também prestou esclarecimentos, informando que as minutas dos despachos urgentes é feita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pela Assistente-Chefe do Posto e, quando ela não está, pelo seu substituto, que fazem os autos conclusos ao magistrado uma vez por semana, quando este comparece à unidade, às terças-feiras, sendo que aqueles processos que não foram examinados a tempo ficam para exame do Juiz na



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

semana seguinte (afirmou que em torno de 10% encontram-se nesta situação), em qualquer hipótese, são sempre priorizados os casos urgentes. Em relação aos processos em fase de execução, esclareceu a servidora que, por determinação do juízo, não é oportunizado prazo às partes para impugnam os cálculos apresentados pelo perito; primeiramente, é dada vista ao INSS, e, não havendo impugnação, os cálculos são homologados, somente, então, as partes poderão impugnar. Informou, ainda, a servidora, que a expedição dos mandados de citação e penhora levam em torno de uma semana para serem elaborados, assim como os alvarás; os ofícios e autorizações judiciais têm prazo de uma semana para sua expedição, pois dependem de assinatura do Juiz; quanto à expedição de notificações, foi informado que têm prazo de mais ou menos uma semana para serem cumpridas, em relação aos processos que dependem de despacho, e, quanto aos demais, são cumpridas em 24 (vinte e quatro) horas; a remessa dos processos ao Tribunal é feita, normalmente, uma vez por semana, mas, atualmente, encontra-se muito atrasada, desde julho (a exemplo dos processos n<sup>os</sup> 00718-2006-511-04-00-2 e 00401-2006-511-04-00-6); em relação aos processos que retornam do Tribunal, o andamento é feito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; o arquivamento dos processos normalmente é feito uma vez por mês, mas, atualmente, está bem atrasado, verificando-se pendências desde março do corrente ano (a exemplo dos processos n<sup>os</sup> 00118-2004-511-04-00-2 e 00926-2003-511-04-00-9). Foi informado que a certificação dos processos no prazo é feita



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

uma vez por semana, sendo que os casos urgentes são motivados pelas partes; caso necessário, há remessa da petição via fax; estava sendo feito o protocolo do dia 18 de agosto, constatando-se que o fluxo médio diário de petições é em torno de 25; as providências para realização do BANCEN JUD encontram-se paradas desde o dia 17.7.2008, como se verificou nos processos nºs 80118.512/98-6 e 01088-2006-512-04-00-0, em razão do afastamento da Assistente-Chefe do Posto. Os processos nos quais aguarda-se para que seja dada ciência da sentença ao INSS encontram-se, atualmente, armazenados em dois arquivos, com quatro gavetas cada um, desde abril de 2008 (a exemplo do proc. nº 00980-2006-511-04-00-7, no qual inclusive há recurso ordinário interposto pela reclamada), sem qualquer providência; os peritos são notificados, existindo alguns que comparecem à unidade voluntariamente; segundo informações prestadas, há processos fora de pauta; de outra parte, não é feita a revisão mensal dos livros eletrônicos, tal como determina o Provimento nº 213/01, da Corregedoria. Verificou-se, também, que existem na unidade 880 processos ajuizados pela empresa CNA – Confederação da Agricultura e da Pecuária do Brasil, que aguardam para serem remetidos ao Tribunal (a exemplo do proc. nº 00960-2007-511-04-00-7), sem qualquer providência; também há processos que aguardam o ‘visto’ do INSS parados há mais de três meses, sem providência. Registra-se que o SAT – Serviço de Apoio Temporário – esteve realizando trabalhos na unidade no período entre 04 a 08 de agosto próximo passado. **ROTINAS CARTORIAIS**. O esforço de todos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

na célere prestação jurisdicional é inegável e passível de constatação a um primeiro contato com o depoimento dos servidores e exame dos processos em trâmite na unidade. No entanto, não é suficiente para atender a grande demanda existente no Posto de Nova Prata. Ainda que o SAT – Serviço de Apoio Temporário, tenha realizado importante auxílio na consecução dos trabalhos do Posto, é necessário que a unidade seja dotada, com urgência, de, no mínimo, mais um servidor, e, tão logo seja possível, mais outro servidor, a fim de proporcionar condições mais consentâneas com a realidade do trabalho a ser realizado na unidade. Em um primeiro momento, enquanto as formalidades de uma lotação não se concretizem, é sugestão deste Desembargador Vice-Corregedor, que o SAT – Serviço de Apoio Temporário, compareça em tantas oportunidade quantas sejam necessárias para atualizar o trabalho da unidade, dando total preferência para a remessa daqueles 880 (oitocentos e oitenta) processos, e outros que se encontram na mesma situação, para o Tribunal, para julgamento do recurso, e o que mais se fizer necessário. Se preciso, seja refeito o calendário de atendimento às unidades pelo SAT, priorizando o Posto de Nova Prata. **PROCESSOS FORA DE PAUTA.** Foi informado que há na unidade processos que se encontram fora de pauta, alguns com perícia em andamento. Neste particular, registra-se recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho em correição neste Tribunal, no sentido de determinar a imediata inclusão em pauta dos processos que se encontram fora de pauta por causas diversas, observando-se, nestes



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

casos, a data mais apropriada para cada uma das situações em particular. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** Observa-se que as instalações ocupadas pelo Posto são compatíveis com as suas necessidades, bem como que os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Assistente-Chefe atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, propiciando, ainda, que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas atividades. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Desembargador Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 20 de agosto de 2008, das 11 às 12 horas, tendo recebido a visita do Presidente da Seccional da OAB de Nova Prata, Dr. Lúndon Roberto Bolsoni, e do advogado Dr. Átila Kosan, que reconheceram o esforço de magistrados e servidores na realização de suas atividades, apresentando documento contendo solicitações que serão encaminhadas aos setores competentes do Tribunal, para análise. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se à Assistente-Chefe do Posto que observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente, ainda, para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** abstenha-se, a Secretaria, de anexar no mesmo volume, os demais volumes dos autos, quando do desentranhamento de documentos; **(3)** nos casos em que se faça necessária, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(4)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(5)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(6)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 59 e parágrafos do Provimento nº 213/01; **(7)** deve, a Assistente-Chefe do Posto, apor sua assinatura no encerramento das atas de audiência, consoante art. 81 do Provimento nº 213/01; **(8)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(9)** diligencie a Assistente-Chefe do Posto no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(10)** esclareça a Assistente-Chefe do Posto que nenhum dos demais servidores da Unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de responsabilização da chefia da Unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.**

Destaca-se, ainda, a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até o Posto. A Assistente-Chefe deverá, ainda, dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Corregedor, \_\_\_\_\_, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo.  
Desembargador Vice-Corregedor Regional.

**JURACI GALVÃO JÚNIOR**  
DESEMBARGADOR VICE-CORREGEDOR REGIONAL